



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Menino Jesus de Praga		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 09340041-1</b>	<b>PARECER N° 0258/2011</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2011</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Paula Camello Amorim, diretora da Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, mediante o processo nº 09340041-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino acima mencionada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Escola Menino Jesus de Praga, credenciada pelo Parecer nº 0597/2006/CEE, está sediada na Rua Victor Meireles, 29, Cristo Redentor, CEP: 60.337-260, nesta capital, e pertence à rede privada de ensino, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.396.932/0001-68.

Integra o quadro técnico-administrativo a professora Ana Paula Camello Amorim, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro: nº 470/2007, e o secretário escolar, Marcelo João Soares de Oliveira, Registro nº 4947 -SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é composto por dezessete professores habilitados.

À guisa de informação para fundamentar o acolhimento do pleito, compõe o processo em referência o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Antônio Henrique Barbosa Vasconcelos, inscrito no CREA – CE sob o nº 11148 – D.

Mister destacar que essa instituição está regularmente cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, constando todos os dados referentes à infraestrutura da escola, suas dependências, mobiliário, assim como o cadastro de pessoal (direção, corpo docente e demais funcionários).

O acervo bibliográfico, de acordo o relatório do SISP, constitui-se de 1.828 (hum mil, oitocentos e vinte e oito) volumes, entre livros didáticos e paradidáticos, obras de literatura infantil, dicionários, atlas, enciclopédias, revistas e jornais. Aos olhos do relator, o acervo bibliográfico é compatível com o número de alunos matriculados, em torno de 334 (trezentos e trinta e quatro) na educação infantil e no curso de ensino fundamental.

Cont. do Parecer nº 0258/2011



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dispensam maiores comentários o regimento escolar e o projeto pedagógico encaminhados, posto que já foram devidamente comentados nos credenciamentos anteriores, figurando no presente processo apenas como procedimento de rotina.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação da Escola Menino Jesus de Praga está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções de nºs 02/1998 e 01/1999, do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste CEE .

## **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações oriundas da Assessora Técnica deste CEE, Francisca Eliane Vieira Roratto, pela competência do relato, e o fato de essa Escola já ter passado por vários reconhecimentos, o voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e à homologação do regimento escolar.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE